



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000012/17	06/01/2017 11:48:30	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00328781-0 / CARLOS ROBERTO DO COUTO		2.2 CPF/CNPJ: 500.416.066-04	
2.3 Endereço: , 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328781-0 / CARLOS ROBERTO DO COUTO		3.2 CPF/CNPJ: 500.416.066-04	
3.3 Endereço: , 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao do Mato		4.2 Área Total (ha): 27,9526	
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO		4.4 INCRA (CCIR): 424.048.006.416	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.029 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: BOM DESPACHO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 471.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.837.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 27,9526
Total	27,9526
5.8 Uso do solo do imóvel	
Agricultura	Área (ha) 18,2442
Nativa - sem exploração econômica	3,8878
Outros	5,8206
Total	27,9526

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0100	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			14,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0100	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			14,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	471.354	7.836.933
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	471.000	7.837.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1_ Histórico:**

Data da formalização do processo: 06/01/2017

Data da vistoria: 21/11/2017

Data da emissão do parecer técnico: 20/03/2018

2_ Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP em 100 M² sem supressão de vegetação nativa para implantação das estruturas necessárias a captação de água no rio Picão para atender a um projeto de irrigação e também efetuar o corte de 14 árvores isoladas na fazenda Capão do Mato matrícula 12.029 de propriedade do Sr. Carlos Roberto do Couto.

3_ Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Capão do Mato está localizado no Município de Bom Despacho, possui uma área total de 32,3750 ha no registro de imóveis e 27,9526 ha no levantamento topográfico com 0,79 módulos fiscais.

A atividade econômica exercida na propriedade está ligada à agropecuária.

O imóvel possui 02,4678 ha vegetação nativa; 01,4200 ha de Área de Preservação Permanente; 05,8206 ha de brejo/ várzea consolidada; 18,2442 ha pastagem e culturas.

A área de preservação permanente está parte constituída por pastagem e será toda cercada e recuperada.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado e pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e relevo plano.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é muito baixa; a prioridade para a conservação da fauna é baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como o óleo, jacarandá, mamica de porca, folha miúda, pau jacaré, sucupira dentre outras.

4_ Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal cadastrada no CAR com área de 02,4700 ha, sendo inferior a 20% da área do imóvel.

De acordo com a Lei Estadual Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013.

"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

A fazenda Capão do Mato se enquadra no que diz o Art. 40 da lei, não sendo necessário possuir 20% da sua área à título de reserva legal.

A área da declarada no CAR como reserva legal está em bom estado de conservação e deve ser isolada para total recuperação.

5_ Da autorização para intervenção ambiental

A intervenção requerida de 0,0100 ha ou 100 m² na APP do rio Picão na fazenda Capão do Mato será para implantação de estruturas necessárias a captação de água para atender a um projeto de irrigação.

A intervenção irá ocorrer nas coordenadas:

1_ UTM Sirgas 2000 X 471.354 e Y 7.836.933

A LEI Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013 cita que a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

OBS: A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação é considerada de interesse social.

6_ Do estudo técnico de alternativa locacional

A intervenção ocorrerá em um antigo dreno do rio Picão para passagem de estrutura necessária a captação de água.

A água do rio Picão será canalizada por este antigo dreno até um poço aonde a água será estocada e posteriormente captada para projetos de irrigação.

O local selecionado para passagem da estrutura necessária a captação de água apresenta condições favoráveis à operacionalização das atividades, não existindo alternativa locacional.

Não haverá supressão da vegetação nativa.

OBS: O reservatório e a casa de bomba ficarão instalados na margem direita do antigo dreno do rio Picão, fora da APP.

OBS: Ao fim do dreno já existe um poço para acúmulo de água que será ampliado.

7_ Da recuperação das áreas de APP

A área de APP com 01,4200 ha será isolada/ cercada em 30 metros.

Serão plantadas 50 mudas de espécies na APP do rio Picão.

Parte dessa área que será recuperada/ regenerada visa à compensação ambiental e atende aos princípios da Resolução CONAMA 369/06.

OBS: A recuperação dos 30 metros da APP do rio Picão com área de 01,4200 ha visa compensar também a intervenção feita pelo corte de árvores isoladas.

8_ Do corte de árvores isoladas

Foi solicitado o corte de 14 árvores isoladas na fazenda Capão do Mato.

O corte dessas árvores foi solicitado para implantação de um sistema de irrigação de culturas anuais (pivô central).

A área aonde ocorrerá o corte das 14 árvores isoladas possui seu uso consolidado por pastagem exótica.

Foram identificadas as seguintes espécies nativas:

Gameleira (ficus adhatodifolia)- 1

Maminha de Porca (zanthoxylum rhoifolium) - 5

Jacarandazinho (platypodium elegans)- 8

O rendimento lenhoso total estimado foi de 5 m³.

As árvores solicitadas para corte não estão descritas na Portaria MMA nº 443 nem na deliberação normativa Copam nº 147 e além do mais:

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

8_ Possíveis Impactos Ambientais

A intervenção em APP provoca o afugentamento da fauna local; fragmentação do habitat natural; poluição sonora; carreamento de sedimentos para o rio do Picão.

O corte de árvores isoladas ocasiona a diminuição da biodiversidade local, de abrigo e alimentação da fauna além do afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

9_ Medidas mitigadoras e compensatórias

- Efetuar o cercamento de toda APP do rio Picão em 30 metros (deixar o corredor de dessedentação animal e para passagem da tubulação).
- Efetuar o plantio de 50 mudas nativas na APP do rio Picão.
- Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviverem.
- Não permitir que o solo na APP fique exposto.
- Apresentação de relatório fotográfico com ART de profissional habilitado demonstrando o cercamento e o plantio de mudas nativas.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

10. Conclusão:

- Considerando que a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação é considerada de interesse social.
- Considerando que não há alternativa locacional para passagem da estrutura necessária a captação de água.
- Considerando que a medida compensatória proposta atende aos princípios da Resolução CONAMA 369/06.
- Considerando que as árvores isoladas solicitadas para corte não estão descritas na Portaria MMA nº 443 nem na Deliberação Normativa Copam nº 147 e não são protegidas por lei.

O técnico sugere o DEFERIMENTO para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0100 ha ou 100 m² para implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e pelo DEFERIMENTO do corte de 14 árvores isoladas com rendimento lenhoso de 5 m³ na fazenda Capão do Mato matrícula 12.029 de propriedade do Sr. Carlos Roberto do Couto.

Esse parecer deverá ser apreciado pela Assessoria Jurídica da SUPRAM/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1903/13, o prazo de validade é de 24 meses.

- Efetuar o cercamento de toda APP do rio Picão em 30 metros (deixar o corredor de dessedentação animal e para passagem da tubulação).
- Efetuar o plantio de 50 mudas nativas na APP do rio Picão.
- Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviverem.
- Não permitir que o solo na APP fique exposto.
- Apresentação de relatório fotográfico com ART de profissional habilitado demonstrando o cercamento e o plantio de mudas nativas.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,0100 ha com objetivo de implantar estruturas necessárias a captação de água no Rio Picão para atender a um projeto de irrigação; e o Corte/Poda de 14 árvores isoladas, vivas na Fazenda Capão do Mato, matrícula 12.029, localizada no município de Bom Despacho. O Requerimento foi assinado pelo proprietário, documentos pessoais as fls. 04, o proprietário é casado e apresentou carta de anuência do cônjuge às fls. 61 e 62 e comprovante de endereço às fls. 03.

De acordo com o parecer técnico, a área em questão possui Reserva Legal inferior ao mínimo de 20%. Conforme o mesmo parecer, a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais e faz jus ao previsto no art. 40 da Lei Estadual 20.922/13 que permite que a Reserva Legal seja composta apenas pela vegetação nativa existente no imóvel. A propriedade é composta por vegetação típica de Bioma Cerrado.

De acordo com o estudo apresentado, a intervenção ocorrerá em um dreno preexistente, a água será canalizada por esse antigo dreno até um poço, que será ampliado, onde será estocada e posteriormente utilizada para irrigação, portanto não há alternativa locacional. Não haverá supressão da vegetação nativa pois o reservatório e a casa de bomba ficarão fora da APP.

Quanto às árvores que serão cortadas, não estão descritas na Portaria MMA nº 433 nem, tampouco, na Deliberação Normativa Copam nº 147. As espécies não estão relacionadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção. Sendo assim passível à autorização de corte.

Serão adotadas Medidas Mitigadoras e Compensatórias para a recuperação da área e será firmado o Termo de Compromisso para garantir a execução de tais medidas.

Todos os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria foi devidamente quitada à fls. 31.

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção para Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,0100 ha e Corte/Poda de 14 árvores isoladas, vivas e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento do pedido de Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,0100 ha;
- Deferimento do pedido de Corte/Poda de árvores isoladas, vivas em 14 unidades;

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada. Deverá ser cobrada a Taxa Florestal e a Reposição Florestal a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, antes da entrega do DAIA.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 47.749/19.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 16 de setembro de 2020